



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

LARISSA DA SILVA SAMPAIO

**RESPONSABILIDADE NO TELEJORNALISMO POLICIAL E MOBILIZAÇÃO
DE AFETOS: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA TRAGÉDIA HUMANA COMO
ENQUETE SOCIAL**

FORTALEZA
2021

LARISSA DA SILVA SAMPAIO

**RESPONSABILIDADE NO TELEJORNALISMO POLICIAL E MOBILIZAÇÃO
DE AFETOS: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA TRAGÉDIA HUMANA COMO
ENQUETE SOCIAL**

Monografia submetida ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Sociologia Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Samuel Miranda Arruda.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S184r Sampaio, Larissa da Silva.

Responsabilidade no telejornalismo policial e mobilização de afetos : análise sociojurídica da tragédia humana como enquete social / Larissa da Silva Sampaio. – 2021.
45 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará,
Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Dr. Samuel Miranda Arruda.

1. Telejornalismo Policial . 2. Manipulação de afetos sociais. 3. Direitos Fundamentais. I.
Título.

CDD 340

LARISSA DA SILVA SAMPAIO

**RESPONSABILIDADE NO TELEJORNALISMO POLICIAL E MOBILIZAÇÃO DE
AFETOS: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA TRAGÉDIA HUMANA COMO ENQUETE
SOCIAL**

Monografia submetida ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Área de concentração: Sociologia Jurídica.

Aprovada em: 01/09/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Samuel Miranda Arruda (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. MSc. Fernanda Cláudia Araújo da Silva
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Msc. Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À Alexandra e Maria Zilar, em gratidão a
todo o amor que me é oferecido.

AGRADECIMENTOS

À minha família, Maria Zilar, Alexandra e Christian, por serem símbolo do amor mais genuíno presente em mim e por acreditarem nos caminhos que ousou percorrer. A presença de vocês no meu pensamento é constante e alegre.

Ao João Luiz, meu companheiro de vida, pela confiança na minha capacidade. Obrigada pelo amor, compreensão e lealdade na vivência de escrita deste trabalho.

À Gabriela Ponte, irmã de alma, a quem associo à frase, uma de minhas favoritas: *A amizade é o amor que deu certo*. Obrigada por não largar a minha mão nos momentos tristes e alegres.

Aos meus amigos de infância, Ramon, Victor e Gabriela, por escolhermos permanecer na vida um do outro, ao longo desses dezesseis anos, mesmo hoje trilhando caminhos diferentes. Cada encontro nosso, de algum modo, renovou o meu fôlego no desafio da graduação.

Aos meus amigos de curso, Luisa Oliveira, Giulia Nóbrega, Vandressa Solos do Mar, Thais Medeiros, Clarissa Josino e Victor Barros, pelo apoio e fortalecimento da amizade durante essa jornada. Vocês fizeram desse caminho um lugar mais leve, dando graça aos meus maiores momentos de exaustão.

Aos amigos de caminhada, Thomáz Sátiro, Delon Freitas, Pedro Perondi e Ana Raí, pela notória vontade de me ajudar em momentos significativos. Obrigada por vivenciarem comigo instantes únicos e serem rede de apoio.

Ao Curso Pré-Vestibular Paulo Freire, pelo qual levo eterno sentimento de gratidão pela ajuda nos meus anos pré-vestibulares, pela prática do voluntariado e pelas amizades valiosas que foram construídas, especialmente com Juan Carlos, Mariane Holanda, Letícia Chaves, João Victor e João Mateus.

Ao professor e orientador Samuel Arruda, pela atenção, compreensão e disponibilidade de me acompanhar e pela liberdade de escolha conferida na construção deste trabalho, que se deu em momento árduo.

À professora Fernanda Cláudia e à Vanessa Santiago, pela presteza e gentileza ao aceitarem fazer parte da banca examinadora. Feliz de poder contar com duas pessoas que tiveram uma presença especial na minha graduação, pelas características de leveza, empatia e doçura pertencentes a cada uma.

À Universidade Federal do Ceará e seu corpo docente, por terem contribuído para minha formação.

A todos aqueles que compartilharam comigo momentos únicos e que me auxiliaram durante algum período da minha jornada acadêmica.

Há um tempo para estar só
há um tempo para estar nu
há um tempo que falta para ser
o bastante uma coisa e outra
há uma ponte em direcção ao tu
que é necessário atravessar e que
é necessário, coragem, minar
e há um ponto sem chão
nem ponte em que só é preciso
abrir os braços e voar

(Rui Caeiro, *O Quarto Azul e Outros Poemas*)

RESUMO

O presente trabalho foi escrito no intuito de analisar a influência do telejornalismo policial na sociedade. Para tanto, utilizou-se como base conceitos fundamentais do sociólogo francês Pierre Bourdieu, além de outras bibliografias específicas acerca do tema, verificação de casos e edições de um programa televisivo cearense de tal modalidade. Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa. Nesse contexto, em primeiro momento, buscou-se compreender as noções de campo, atores sociais, poder simbólico e discurso punitivista, para que, a partir disso, fosse possível interpretar as apresentações e noticiários referentes às ações e práticas policiais. Dessa forma, identificou-se no campo em análise a presença de recursos estratégicos voltados à dramatização da violência capazes de manipular e gerar aos telespectadores afetos de impacto negativo e induzidos sobretudo através do medo. Em decorrência disso, tem-se no presente trabalho o entendimento de que a midiática sensacionalista difundida pelo telejornalismo policial reforça preconceitos raciais e de classe na propagação do estereótipo criminoso voltado exclusivamente a parcelas populacional historicamente mais marginalizadas. Finalmente, feitas essas observações, buscou-se verificar a sua incongruência à responsabilidade promovida pelo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, assim como perceber as implicações judiciais mais recentes em face do abuso da liberdade de expressão e do desrespeito à honra e à imagem enquanto garantias constitucionais.

Palavras-chave: Telejornalismo Policial. Manipulação de afetos sociais. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This paper was written with the intention of analyzing the influence of police TV journalism in society. For this, it was used fundamental concepts of the French sociologist Pierre Bourdieu as a base, besides other specific bibliographies about the theme, case verification and editions of a television program from Ceará. As for the approach, it is a qualitative research. In this context, the first step was to understand the notions of field, social actors, symbolic power and punitive discourse, in order to allow the interpretation of the presentations and news reports referring to police actions and practices. Thus, it was identified in the analyzed field the presence of strategic resources focused on the dramatization of violence, that are capable of manipulating and generating negative impact affections on viewers, induced mainly through fear. As a result, this paper points that the sensationalist media coverage disseminated by the police TV journalism reinforces racial and class prejudices, disseminating the criminal stereotype aimed exclusively at historically more marginalized population groups. Finally, it was verified its incongruence with the responsibility promoted by the Brazilian Journalists' Code of Ethics, as well as it were verified the most recent judicial implications in face of the abuse of freedom of expression and the disrespect of honor and image as constitutional guarantees.

Keywords: Police Telejournalism. Manipulation of social affections. Fundamental Rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
CEJB	Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA DO TELEJORNALISMO POLICIAL	15
2.1.	Atores sociais, campo e poder simbólico no espaço televisivo.....	16
2.2.	A utilização do discurso punitivista como linguagem	20
3	REFORÇO ÀS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS A PARTIR DA MOBILIZAÇÃO DE AFETOS.....	23
3.1.	Análise do programa Cidade 190: características gerais e correlação aos conceitos de Pierre Bourdieu.....	23
3.2.	Colonização do imaginário social, exploração do sofrimento humano e manipulação de afetos como recursos de engajamento do público.....	28
4	A CRIMINALIZAÇÃO MIDIÁTICA NA PERSPECTIVA JURÍDICA	32
4.1.	Responsabilidade à luz do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.....	32
4.2.	Ofensa à honra e à dignidade humana: liberdade de expressão <i>versus</i> direitos de personalidade.....	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
	REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Os comportamentos sociais são moldados à medida em que somos, inevitavelmente, afetados pelo processo de socialização. O indivíduo, embora singular, se constrói enquanto ser social e se manifesta por meio de condutas que surgem a partir do conjunto de normas, valores e crenças pertencentes à realidade na qual se insere. Nessa perspectiva, levando-se em conta a identidade social que se obtém a partir disso, faz-se necessário descobrir os agentes influenciadores presentes nas estruturas sociais, deduzidas neste espaço como a ideia de campo.

Os meios de comunicação, sob esse viés, representam um potente agente socializador de massa. Sua função é de estabelecer e preservar um diálogo em sociedade na difusão de informações e de conhecimento entre indivíduos. Em contrapartida, o que se nota a partir da utilização de seu poder é a manifestação de interesses de mercado, discursos voltados às representações sociais e, quando na tentativa de se estabelecer um diálogo social inclusivo, dá-se como manipulação e sensacionalismo como forma de camuflar conflitos sociais mais pertinentes (MARTÍNEZ, 1982).

Dessa forma, sendo o campo jornalístico um dos meios que se propõem a explicar a realidade, o seu estudo se torna necessário para que se compreenda como ele é estruturado e como ele influencia a sociedade. No campo telejornalístico, em especial, verificar a qualidade dos programas exibidos pela televisão, dado seu alcance, potencial e capacidade de comunicação. Nota-se, portanto, que o assunto é digno de análise.

No que diz respeito ao campo do telejornalismo policial, recorte deste trabalho e que trata sobre a temática da criminalidade, observou-se como os programas do gênero abordam os problemas cotidianos do povo, os temas mais recorrentes, a influência dos agentes do polo transmissor de notícias, o público a quem suas matérias são direcionadas, a reação dos telespectadores ao conteúdo consumido e, ainda, as implicações que não se limitam somente à esfera jornalística.

Em relação à metodologia, o presente trabalho utiliza procedimentos de pesquisa bibliográfica documental, por meio do estudo de livros, artigos científicos, dissertações e teses. Ressalta-se que não houve a pretensão de conduzir a pesquisa com amparo em uma metodologia rigorosa, mas buscou-se complementar a análise bibliográfica com o exame de casos concretos relacionados ao direito de imagem e com edições de um telejornal do gênero.

No primeiro capítulo, foi apresentada a introdução, que envolve, como já visto, a contextualização acerca do tema, a justificativa para sua realização, a metodologia aplicada, assim como a estrutura deste estudo.

O segundo capítulo, a fim de identificar os elementos que constroem a rede televisiva, apresenta noções conceituais acerca da teoria bourdieusiana, sobre campo, os sujeitos presentes neste espaço, identificados como dominantes, dominados e televisionados, assim como poder simbólico e sua capacidade de intervir em sociedade. Além disso, procurou expor o discurso punitivista difundido pelo telejornalismo policial.

No terceiro capítulo, por sua vez, busca-se analisar um programa cearense específico desta modalidade telejornalística, observando suas características gerais, a utilização de técnicas discursivas, recursos visuais e sonoros, assim como estratégias de marketing, publicidade e propaganda. Em seguida, tem-se alguns apontamentos sobre o afeto despertado nos telespectadores por influência desses estímulos.

No quarto capítulo, ademais, será demonstrada como o tópico de responsabilidade se apresenta no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, a previsão constitucional dos direitos de personalidade (honra e imagem, especificamente) e de liberdade de expressão, além do conflito aparente entre eles dois. Ainda nesse capítulo, será feita a análise de jurisprudências pautadas na ofensa à honra e à imagem de pessoas televisionadas em programas do gênero, na ausência de autorização para tanto.

Por fim, o quinto capítulo traz conclusões sobre a influência no social do telejornalismo policial no processo de socialização e nas condutas de seus telespectadores, considerando que o telejornalismo policial, através de mecanismos de manipulação, mobiliza afetos a partir da marginalização e da exploração do sofrimento de grupo social determinado e, ainda, finalizando pela ideia de necessidade de um órgão de controle da função jornalística, dotado de força punitiva.

2 REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA DO JORNALISMO POLICIAL

Apesar de constituir um instrumento democrático, a televisão carrega consigo também a característica elementar e potente de veículo midiático de massa populacional. Cotidianamente, apresenta-se uma realidade de mundo construída a partir de uma criminologia midiática que emprega abordagens sensacionalistas como forma de retenção à atenção dos telespectadores, implicando diretamente no modo como essas pessoas se portam em sociedade.

Em vista de seu amplo alcance, o campo televisivo age na formação da opinião pública e reflete concretamente nas condutas sociais através de seus discursos. Para o sociólogo Pierre Bourdieu (1998), como se verá mais detidamente a seguir, a televisão é detentora de poder simbólico e, por essa razão, infere-se que ela constrói no imaginário social uma visão de mundo a partir de julgamentos de valores que são socialmente reproduzidos e que afetam as relações entre indivíduos.

No que tange especificamente ao telejornalismo policial brasileiro, modalidade jornalística em análise, importa observar os elementos que compõem sua operacionalidade, bem como verificar a estrutura de seu discurso para que seja possível perceber como surge o engajamento social dos programas desse gênero, visto ser inevitável a percepção da mobilização efetivada, principalmente em face da banalização e do simplismo ao tratamento da violência.

Nesse contexto, apresentam-se com discursos apelativos, carregados por uma moralidade dita ideal na exibição dos casos de violência e dos agentes que dizem ser responsáveis por ela. Na utilização daquela pessoa ou do grupo de pessoas que representa o mal que deve ser combatido, na representação social de bode expiatório, provoca-se os anseios, medos e pavores populares, construindo um processo passivo e imperativo de consumo e domínio dos afetos. Retira-se do telespectador, dessa forma, a consciência crítica sobre a realidade social na qual se insere, ao passo que o põe em postura de avaliador do outro televisionado.

O telejornalismo policial representa, diante disso, um porta-voz que cria e alimenta diariamente categorias de pensamento através de seus discursos, estabelecendo padrões que passam a operar sobre os atores que o consomem,

dentro da estrutura de seu campo e em manutenção da coesão social e de sua lógica dominante.

2.1. Campo televisivo, atores sociais e poder simbólico no espaço televisivo

Importa observar, de início, os elementos implícitos que circundam as redes de televisão e, com mais afinco, o jornalismo televisivo para que desse modo seja possível identificar os efeitos decorrentes de sua atuação. Para tanto, como ponto de partida utiliza-se a noção de campo, o qual assim se conceitua nas palavras do sociólogo Pierre Bourdieu (1997):

Um campo é um espaço social estruturado, um campo de forças – há dominantes e dominados, há relações constantes, permanentes, de desigualdade, que se exercem no interior deste espaço – que é também um campo de lutas para transformar ou conservar este campo de forças.

Com isso, interpreta-se o campo como um espaço socialmente estruturado, de opinião consensual, autônomo, ou seja, de leis internas próprias, que influencia no comportamento de seus atores. Nele há a presença de uma relação de dominância e disputa. A força existente, por sua vez, é o que leva seus agentes a agirem de modo a manter a coesão social dentro dele.

Para o sociólogo (1997), tais estruturas não são fixas, mas sim flexíveis, construídas e definidas a partir dos interesses que operam dentro de sua dinâmica, sobretudo no que diz respeito às inclinações econômicas. Em se tratando do campo televisivo, em particular, o índice de audiência é justamente o que alimenta esse interesse:

O universo do jornalismo é um campo, mas que está sob a pressão do campo econômico por intermédio do índice de audiência. E esse campo muito heterônomo, muito fortemente sujeito às pressões comerciais, exerce, ele próprio, uma pressão sobre todos os outros campos, enquanto estrutura.

Nessa perspectiva, uma vez identificada essa lógica mercadológica que se faz presente no meio televisivo, não ocorrendo de modo diverso no que tange ao telejornalismo policial, é possível relacionar a produção da notícia à mercantilização da informação, levando-se, assim, ao questionamento da função jornalística em oferecer uma investigação e denúncia dos fatos de modo imparcial, assim como refletir sobre as condições de trabalho às quais estão submetidos os profissionais de jornalismo.

A informação, em seu formato de mercadoria em face da conexão aos índices de audiência, passa por uma seleção ao que de fato é veiculado. Com o propósito de lucro, a busca é pelo que mais retém a atenção das pessoas, direcionando-se as edições à matérias de conteúdos dramáticos e sensacionalistas com vistas ao apelo público. Nas palavras de Bourdieu (1997):

O princípio da seleção é a busca pelo sensacional, do espetacular. A televisão convida à dramatização, no duplo sentido: põe em cena, em imagens, um acontecimento e exagera-lhe a importância, a gravidade, e o caráter dramático, trágico.

E complementa:

Tomemos o mais fácil: as notícias de variedades, que sempre foram o alimento predileto da imprensa sensacionalista: o sangue e o sexo, o drama e o crime sempre fizeram vender, e o reino do índice de audiência devia alçar à primeira página, à abertura dos jornais televisivos, esses ingredientes que a preocupação de respeitabilidade imposta pelo modelo da imprensa escrita seria levará até então a afastar ou relegar.

Como forma de alerta à nocividade presente no campo televisivo, Bourdieu constata a possibilidade de prejuízo à informação. Os espetáculos apresentados tendem a desencadear fantasias, medos, fobias ou, simplesmente, representações falsas e, mais ainda, evidencia a possibilidade de inibição do raciocínio e do juízo crítico.

O telespectador médio acredita ver o fato em si, mas dificilmente tende a receber a notícia levando-se em conta a utilização dos recursos midiáticos que são empregados na veiculação das matérias - gestos específicos, som ao fundo, técnicas de filmagem, escolha de vocabulário. *“Os perigos inerentes ao uso ordinário da televisão devem-se ao fato de que a imagem tem a particularidade de poder produzir o que os críticos literários chamam o efeito do real, ela pode fazer ver e fazer crer no que faz ver”*. (BOURDIEU, 1997)

No telejornalismo policial, especificamente, percebe-se a tentativa de construção de uma coesão que se funda, sobretudo, no caos provocado por agentes marginalizados. Para tanto, a linguagem que se faz presente, como símbolo de comunicação, é predominantemente sensacionalista, incriminadora e punitivista, veja-se mecanismos tais como a redundância na apresentação das falas dos apresentadores, os discursos preconceituosos e a postura moralista.

Com o emprego de imagens violentas, atuações dramáticas, depoimentos nem sempre bem apurados e contextualizados, de exibição diária, válido lembrar, cria-se um processo de manipulação com a indução de sensações e sentimentos, esclarecendo a percepção de que a linguagem utilizada pelo telejornalismo policial induz efeitos psicológicos e ainda sociais dentro deste campo em análise.

Destacam-se, desse modo, dois principais atores que compõem a relação estrutural do campo televisivo: o grupo emissor e o telespectador. No entanto, em particular dentro dessa modalidade jornalística, torna-se indispensável reconhecer um terceiro ator, o televisionado, cuja importância ganha força pelo modo em que sua imagem é utilizada e pelos discursos estereotipados que nascem a partir dela.

Nessa perspectiva, nos dois primeiros, atribui-se uma relação dominante-dominado. O grupo emissor, na figura do apresentador jornalista, como destaca Bourdieu, “ *eles exercem uma forma raríssima de dominação: têm o poder sobre os meios de se exprimir publicamente, de existir publicamente, de ser conhecido e de ter acesso à notoriedade pública*”. (1997)

De acordo com Edilson Márcio Almeida da Silva (2010):

À medida que informam sobre os problemas sociais e expõem as suas consequências para o conjunto da população, para além de manter os leitores atualizados, os jornalistas acabam, muitas vezes, pondo em ação instituições socialmente percebidas como mortificadas, o que faz com que esses profissionais sejam reconhecidos como legítimos representantes do interesse público e, portanto, assumam centralidade no tratamento de questões fundamentais para a cidade, como as que concernem, por exemplo, à criminalidade urbana e à segurança pública.

Com esse alcance e influência, passível de impactar inclusive os meios de produção científica e artística - tese enfatizada na teoria bourdieusiana - no campo televisivo policial, mais diretamente, seus efeitos são voltados ao recorte do cotidiano social, sobretudo dos centros urbanos, em vista da visão de mundo difundida em grande escala.

O telespectador desse gênero televisivo, em maior parte pertencente às classes sociais mais populares, diante da linguagem e dos discursos apresentados, tende a se identificar com as pautas levantadas, assim como aos sujeitos que anseiam por elas em rede televisiva. Utiliza-se a participação de “pessoas comuns”, sejam elas

vítimas, familiares ou testemunhas dos casos exibidos, como forma de parecer que a realidade ali exposta abrange os brasileiros em geral (ROMÃO, 2013).

Em se tratando dos agentes marginalizados televisionados, vide as não sutis transmissões de imagens de cadáveres, abordagens policiais violentas, encarceramento, etc, estes somam-se à representação do mal que deve ser combatido. Não há nenhuma discussão aprofundada sobre o problema da violência na análise da conduta concreta desses agentes, mas percebe-se a visível inadequação da exploração do uso de imagens e o fomento a estigmas sociais que ruminam em efeitos danosos.

O poder simbólico presente nesta estrutura hierárquica dominante-dominado consiste em um mecanismo intangível que pode atuar de forma moral e até emocional na construção do processo de socialização. O agente dominante, assim, cria categorias de pensamento através de seus discursos, estabelecendo padrões que passam a operar sobre a classe dominada, de modo velado.

Para Bourdieu (1998):

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem *gnoseológica*: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo de Durkheim chama o *conformismo lógico*, quer dizer, uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências.

[...]

O poder simbólico, é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhes estão sujeitos ou mesmo que o exercem.

John. B. Thompson (2002), também estudioso das relações simbólicas sociais, diz ser o poder simbólico “*a capacidade de intervir no curso dos acontecimentos, de influenciar as ações e crenças dos outros e de criar acontecimentos, através da produção e transmissão de formas simbólicas*”.

Sendo assim, compreende-se que o poder simbólico atua de modo intangível na construção de consensos gerais, dita condutas do meio e propaga percepções de mundo, mantendo a lógica mais interessante ao sujeito que o domina. Sendo o campo do telejornalismo policial dotado desse atributo de simbologias, importa ressaltar que ele atua na mobilização dos afetos sociais a partir da

marginalização e da exploração do sofrimento daquele utilizado como objeto para a veiculação de suas matérias, principalmente.

Como elemento simbólico de comunicação, cabe, ainda, analisar a linguagem utilizada por esse gênero, com fulcro nas consequências dessa influência midiática.

2.2. A utilização do discurso punitivista como linguagem

A notícia pode ser considerada como um artefato linguístico construída a partir da linguagem humana em representação a uma dada realidade. Nela, por vezes, é possível identificar aspectos de natureza social, pessoal e ideológico, assim como perceber o episódio historial em que é construída, em que se faz presente, para tanto, o construtor da realidade, o receptor e a linguagem como meio.

A linguagem televisiva emitida pelo jornalismo policial brasileiro se constitui de elementos próprios da teledramaturgia e do que, em tese, devesse ser jornalismo investigativo. Não há notícias em estado puramente descritivas, mas sim a transmissão de enredos melodramáticos, discursos carregados de sentidos, em linguagem discursiva ágil, violenta, coloquial e impactada por imagens, desencadeando afetos e reações do público.

Para Elizabeth Rondelli (2000), a narrativa violenta midiática e sensacionalista apresentada pelos meios de comunicabilidade deve ser tratada como uma linguagem de violência. Isso implica dizer que, embora o contexto e a época do apontamento da autora sejam diversos ao atual, é possível relacioná-los em face das arbitrariedades e estardalhaços envolvendo a atuação policial. Para ela, o excesso da tematização teve o efeito de construir determinado imaginário sobre violência, que passou a informar e a produzir atitudes sociais a elas referenciadas.

Em um texto mais recente, Patrícia Cordeiro (2015) debate sobre o anseio social por uma resposta punitivista, ainda que ela não tenha o retorno como solução dos problemas que cercam o cotidiano coletivo, sobretudo no que diz respeito à violência.

A cultura punitiva se apresenta como o néctar dos deuses, a solução entre as soluções, sinônimo de segurança e tranquilidade, mas é carente de sentido e mentirosa. A linguagem punitiva é inversamente proporcional à proteção. É

preciso lembrar que a linguagem é fruto das relações de poder e serve muitas vezes para silenciar e ocultar. De que outra forma os poderosos continuariam no poder se não fosse esse silenciamento e as mudanças que não mudam nada (para melhor)?

A autora aponta os meios de comunicação como principais veículos de utilização da linguagem de punição e de incitação do público pelo seu anseio. Pode-se utilizar essa ideia a fim de repensar o papel do telejornalismo policial, já que a sua construção se dá pela utilização exacerbada de fortes imagens de repressões policiais e outras violências, enquanto um fim a ser comunicado.

O problema maior surge em razão do direcionamento dessa violência. Os discursos são voltados a um estereótipo comum a título de rechaço – o jovem negro, o pobre, o favelado – dentro de fatos criminosos expostos com teor opinativo e subliminar. A realidade é determinada a partir do ponto de vista policial, tão somente.

Em reforço e sintetizando esse entendimento, afirma Ana Lúcia Menezes Vieira (2003):

A valorização da violência, o interesse pelo crime e pela justiça penal é uma prática enraizada na mídia, que encontra seu melhor representante no jornalismo sensacionalista. Utilizando-se de um modo próprio da linguagem discursiva, ágil, coloquial e do impacto da imagem, promove uma banalização e espetacularização da violência. O jornalismo informativo, que tem como principal característica buscar o fato despido de valorações, adjetivações ou da opinião pessoal do jornalista, cede espaço à mensagem dramática, narrada descompromissadamente, num discurso fragmentado, “engendrado numa fala emotiva, envolvente, morna e difusa, onde o cotidiano dos marginais é posto como uma ficção sedutora”.

Nessa perspectiva, importa tratar a violência midiática enquanto emissora de uma linguagem específica. O discurso punitivista apresentado no telejornalismo policial como resposta à violência urbana exposta pelos índices de violência, repita-se, não é apto a solucionar os problemas sociais referentes à criminalidade, mas, em contrapartida, seja capaz de agir na formação de valores e da opinião pública, assim como refletir no comportamento do telespectador.

Desse modo, a linguagem de punição presente nesse gênero de televisão, em que dissemina informações sobre criminalidade, mediante a difusão de uma imagem de mundo fundada no medo, que se faz presente a utilização de violência e a violação de direitos fundamentais, não soluciona demanda alguma, apesar servir

como instrumento de massacre à honra e à dignidade dos “personagens” reais envolvidos nos casos e de legitimação à seletividade da justiça criminal.

3 REFORÇO ÀS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS A PARTIR DA MOBILIZAÇÃO DOS AFETOS SOCIAIS

Após breve abordagem teórica do capítulo anterior acerca dos conceitos trazidos por Pierre Bourdieu e da identificação da linguagem utilizada, que se mostram essenciais ao desenvolvimento deste trabalho, como modo a exemplificá-los segue a análise de características gerais de um programa dessa modalidade jornalística. O programa selecionado é o Cidade 190, um dos mais assistidos do gênero na televisão cearense.

Para isso, foram selecionadas duas edições, ambas do segundo semestre de 2021, especificamente do mês de julho, assistindo-as integralmente e colhendo informações condizentes aos conceitos trabalhados. Verificou-se, dessa forma, a utilização de técnicas discursivas, tais como o uso de uma linguagem mais informal e direta, do mesmo modo que recursos visuais e sonoros, estratégias de marketing, publicidade e propaganda.

Seguidamente, fez-se necessário identificar os afetos despertados nos telespectadores ao se submeterem a esses estímulos, assim como a razão de sua permanência, no que se nota a produção de afetos passivos de impacto negativo, a título de exemplo o medo, principalmente, através do qual se manifestam os comportamentos sociais que alimentam estereótipos tanto de enaltecimento, quanto à figura policial, quanto de depreciação à figura dos agentes marginalizados.

3.1. Programa Cidade 190: características gerais e correlação aos conceitos de Pierre Bourdieu

A rede televisiva cearense é composta por muitos programas voltados ao noticiário policial, dentre os quais pode-se mencionar o Cidade 190 (TV Cidade Fortaleza), Cidade Alerta Ceará (TV Cidade Fortaleza), Balanço Geral CE (TV Cidade Fortaleza), Rota 22 (TV Diário) e Comando 22 (TV Diário). Vale citar programas como Barra Pesada e A Hora dos Malas (ambos da TV Jangadeiro), Comando Realidade, Ação na TV Diário e o programa Ferreira Aragão (os três pertencentes à TV Diário),

que embora não sejam transmitidos atualmente, foram descontinuados ao longo dos últimos quatro anos.

A TV Cidade Fortaleza, afiliada da emissora Rede Record TV no Ceará, destaca-se pelo número de exibições de programas desse gênero televisivo, assim como pelo alcance midiático que tem sido alcançado. O programa Cidade 190, objeto de análise, apresenta-se como o mais tradicional e de maior popularidade da emissora. O telejornal é exibido de segunda a sexta-feira, das 11h50 às 14h, apresentado atualmente por Evaldo Costa – que recebe a alcunha de Chocolatinho – e por Evaldo Lopes.

Segundo a Associação Brasileira de Rádio e Televisão (2021), o programa analisado, em 19 de Abril de 2021, atingiu um marco de alcance de 619.000 telespectadores de acordo com os dados fornecidos pelo Kantar Ibope Media, pondo a emissora TV Cidade Fortaleza em destaque nos índices de audiência do Estado.

As notícias transmitidas têm como base demandas comunitárias urgentes e casos de violência no estado, sobretudo direcionadas aos casos de homicídio e tráfico de drogas. Todavia, importa observar uma mudança na estrutura de apresentação dos programas do gênero. Hoje em dia, no programa Cidade 190, percebe-se a existência de matérias voltadas inclusive ao entretenimento, a fim de atração e retenção do telespectador.

Além disso, foram introduzidas ferramentas modernas de aproximação com o público, a exemplo do uso de aplicativos de comunicação virtual como *Instagram* e *What's App*, com conta em nome do próprio programa, em que o telespectador pode enviar sugestões, reclamações e denúncias de ocorrências ou, simplesmente, imagens e vídeos no ambiente de casa assistindo ao programa, em clima de descontração e afinidade.

No curso da programação, entre as matérias, percebe-se estratégias de marketing e propagandas publicitárias anunciadas pelos próprios apresentadores no estúdio de gravação. Em razão do elevado índice de audiência, é comum que patrocinadores e anunciantes tenham cada vez mais interesse em investir na aparição dentro do telejornalismo policial dada a possibilidade do retorno financeiro.

Isso remete à percepção de Pierre Bourdieu (1997) abordada no capítulo anterior acerca do universo jornalístico ser um campo que sofre pressão da lógica social mercadológica. Desse modo, o jornalismo policial age em consonância aos interesses comerciais, em vista do lucro que obtém e que abrange, nessa perspectiva em particular, tanto anunciantes quanto consumidores/telespectadores.

É predominantemente informal a comunicação que se estabelece no programa, por vezes com a utilização de gírias, palavrões, ironias e até o emprego de alcunha aos apresentadores como o caso supracitado, evidenciando a tentativa de obter um diálogo mais íntimo e direto com o telespectador, assim como facilitar a compreensão acerca da notícia apresentada mediante o uso de expressões mais populares. A seguir, alguns trechos exemplificativos:

Apresentador – Um homem foi preso após se apresentar como Policial Militar de São Paulo. Ahh, vagabundo, era pra ter dado uma mãozada no...no... no comedor de lavagem dele.

Apresentador – Atenção você que é vendedor ou vendedora, né. Cuidado! Tem gente com a mão leve. Só esperando uma oportunidade pra, olha... [VÍDEO: apresentador põe um celular no bolso]. Olha a mãozinha, a mãozinha do elemento. O elemento vem, entra aqui fazendo um H, né? Aí, ó... [VÍDEO: Apresentador põe novamente um celular no bolso]. Pois é.

Além do emprego da linguagem coloquial, nota-se a utilização de recursos visuais dentro do próprio estúdio de gravação. Estão presentes cores vibrantes, letras e números metalizados, numeração em destaque, trocas rápidas do ângulo das câmeras, gestos corporais incisivos e, ainda, a presença de objetos figurativos no auditório. Em uma das edições assistidas, o apresentador comenta uma matéria sobre apreensão de garotos menores de idade e segurando um pedaço de vara, por exemplo.

A produção sonora, por sua vez, complementa o cenário de dramatização por meio do emprego de fundo musical rápido, tenso, com pausas de efeitos tocantes, músicas popularmente conhecidas, a depender do enredo da notícia, informação ou propaganda realizada. Inclusive, o apresentador no desenvolvimento de sua performance utiliza tom imperativo nas transmissões, impostando a voz, por vezes

mais séria e grave, agindo de acordo com as sensações que deseja despertar no telespectador.

Para além desses estímulos, o dinamismo se faz presente também pela rapidez em que as reportagens são apresentadas: passa-se ao repórter no local da ocorrência, este apresenta brevemente o contexto do caso – o fato, a vítima, os responsáveis e a atuação policial, se houver – depois, retorna ao apresentador do estúdio, o qual opina sem o aprofundamento da notícia. Em seguida, já segue para uma outra matéria.

Diante disso, o telespectador é conduzido a um espaço sem margem de reflexão. A linguagem rasa, os excessos visuais, a condução emocional através dos sons e a agilidade de uma notícia para outra o faz internalizar as mensagens de acordo com a perspectiva apresentada, concebendo uma realidade social construída a partir de narrativas midiáticas performáticas e influenciadas por interesses diversos ao da pura informação.

Os jornalistas pertencentes ao gênero tendem a reproduzir repertórios muito semelhantes. Em resposta aos casos de violência que permeiam a sociedade cearense, apresentam-se com discursos que reforçam a crença de uma sociedade dividida entre “cidadãos” e “marginais”, “criminosos” e “vagabundos”, fomentando muitos preconceitos raciais e de classe. Nas palavras de Luciana Pinho Morales (2020), em observação aos programas do gênero:

Na condição de atores sociais que “buscavam explicações” para as mais diversas manifestações da “violência”, eles (re)produziam saberes que funcionavam como mecanismos de produção da verdade sobre tal fenômeno e seus protagonistas, fomentando a construção de sistemas discriminatórios ao criarem fronteiras que separavam seus grupos de pertencimento aos grupos sociais considerados “desviantes”.

Logo em seguida, a autora menciona um levantamento feito em análise aos jornalistas, na qual, para além da preocupação de apresentar verdadeiramente a realidade dos casos, havia a performatização na transmissão de ideias, como “a sociedade está repleta de vagabundos”, “precisamos de mais policiamento nas ruas” e de que “na vereda do crime, o resultado é sempre cadeia ou cemitério”, menciona (MORALES, 2020). No programa Cidade 190, especificamente, não raro é a aparição de ideias e comentários muito semelhantes.

Nesse contexto, pode-se considerar que as narrativas produzidas pelo telejornalismo policial, à proporção que salientam, contornam e delineiam as notícias, de forma engessada e com viés de valores mais conservadores, desencadeiam gatilhos sociais que ruminam nessa divisão entre sujeitos do “bem” e do “mal” (MORALES, 2020).

Para Zafarroni (2012), “*a criminologia midiática se volta para o eles e estigmatiza como violenta qualquer manifestação que vá contra sua construção de realidade*”. O *eles*, construído por semelhanças, constitui a massa de “criminosos” estereotipados, o agente marginalizado enquadrado, aqui, como o terceiro ator social do campo televisivo.

Nesse sentido, explica Zaffaroni (2012):

Os *eles* da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, *sujam* por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixarmos viver tranquilos, sem medos para *resolver todos os nossos problemas*. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque *nós* somos limpos, puros, imaculados.

Diante dessa exposição de conflitos e de hostilidades, a figura policial representa um símbolo heroico em campo, reduzindo-se então a problemática da violência à simples captura desse agente, compreendendo, portanto, o crime, a violência e demais questões sociais como um acontecimento individual, não pertencente à coletividade em termos de responsabilidade.

Dito isso, não que se desconsidere a função da atuação policial, essencial à proteção de indivíduos e à preservação da ordem pública, mas a objeção que se faz presente é em face de como ela é admitida, com validação de atos de violação a direitos, assim como por concebê-la como fator determinante e exclusivo para a solução das demandas abordadas nos noticiários do gênero.

Vinculando-se aos conceitos apresentados anteriormente, no programa Cidade 190, portanto, verifica-se como atores sociais dominantes a emissora, o próprio programa e seus concorrentes, representados pelos apresentadores e jornalistas, os patrocinadores e a polícia. Como atores dominados, por sua vez, tem-se os telespectadores em face do consumo passivo e manipulado e, de modo mais

agressivo, os agentes televisionados, dos quais são capturadas imagens inadequadas quanto à privacidade e intimidade desses sujeitos.

Objetivamente e à medida de seu alcance, o campo pode ser entendido como o espaço incorpóreo, estruturado pelos seus agentes e pela pressão comercial, no qual se faz presente sobretudo a população cearense consumidora do conteúdo e que age de acordo com seus discursos difundidos. Nele, percebe-se características que lhes são próprias e autônomas, a exemplo da linguagem.

O poder simbólico, por fim, constitui a influência exercida pelo programa e demais agentes dominantes, que constrói uma realidade própria de acordo com o que propaga, capaz de conduzir comportamentos e criar consensos gerais sobre determinadas questões ligadas à criminalidade, principalmente. A percepção de mundo apresentada, desse modo, reflete diretamente nos afetos dos telespectadores.

3.2 Colonização do imaginário social, exploração do sofrimento humano e manipulação de afetos como recurso de engajamento do público

Para Dênis de Moraes (2009), *“O imaginário social se traduz por ideologias, símbolos, alegorias, rituais e mitos, que plasmam visões de mundo e modelam estilos de vida”*. A ação persuasiva da imagem midiática cria necessidades e estimula sensações e emoções, dando margem a um universo virtual que conduz os comportamentos sociais.

Para além da capacidade midiática de formar opinião pública, cabe ressaltar a sua aptidão ao desenvolvimento de distorções cognitivas. Desse modo, na veiculação de matérias pautadas pelo sensacionalismo, pode-se transmitir um filtro negativo acerca de certo evento, a partir de uma lente de aumento que o potencializa. Ainda, vê-se a possibilidade de rotulações, pensamentos dicotômicos e supergeneralizações.

O imaginário social, dessa forma, se instrui de modo a permear concretamente comportamentos sociais que fogem à racionalidade humana. No telejornalismo policial, ele é formado por meio de lentes entre a realidade de fato e o

que se compreende, interferindo no meio social, vez que alimentado de uma visão de mundo onde seu principal objeto é a violência dentro dessa estrutura televisiva.

Afetos, considerados aqui a partir da perspectiva da teoria dos afetos elaborada por Spinoza, não se limita ao sentido positivo quanto à ternura, amor e carinho, mas está ligado ao verbo afetar, em ampla acepção. Assim, tem-se que o afeto é um sentimento ou emoção capaz potencializar ou não a ação humana, a depender de como ele se faz presente em cada um.

Segundo a teoria Spinozeana, sucintamente, os afetos podem ser ativos ou passivos: ativos quando produzidos pelo próprio sujeito por meio da escolha consciente de suas ações, a exemplo do prazer que determinado indivíduo sente ao caminhar por um parque arborizado ou ao dançar, se for o caso; e passivos, que podem afetar positiva ou negativamente, guiados pelos afetos apaixonados, no sentido de não ser o próprio indivíduo responsável pela sua causa, mas deposita-se no outro ou às circunstâncias o resultado desse afeto.

Nesse contexto, a realidade é uma realidade afetiva e, diante disso, é importante observar como cada encontro e cada estímulo interfere na esfera humana individual. Programas do gênero telejornalismo policial, em face do impacto transmitido ao telespectador, conforme abordados no tópico anterior, pode-se considerar gerador de afeto passivo.

Assim, uma vez que as abordagens se voltam à dramatização da violência, os afetos produzidos nos consumidores do conteúdo serão diretamente relacionados a isso, por meio da espetacularização dos fatos: medo, ansiedade, insegurança, perplexidade, sensação de risco iminente, julgamento social, etc. Surge, então, a mobilização do afeto do público, o qual se mantém presente em razão da *fomo* – expressão em inglês "*fear of missing out*", que para o português representa algo como "medo de ficar de fora" – estimulada pelo programa.

Isso se dá devido ao diálogo de exclusividade e importância de acompanhamento ao programa, como se aquelas matérias fossem uma oportunidade imprescindível do telespectador de saber o que está acontecendo. Convence-se o público por meio do lugar de credibilidade que se põe vez que se apresenta como

fonte de informação fidedigna e como porta-voz dos anseios da população, enaltecendo sua necessidade de existir. Para tanto, do que se utiliza o telejornal?

Antes, cabe destacar que, para Raul Zaffaroni (1988), o medo é o eixo impulsivo de todos os discursos criminológicos, sendo a Criminologia a “arte de despejar discursos perigosistas” e o “curso dos discursos sobre a questão criminal”. Os afetos passivos, nessa perspectiva, são utilizados para fundamentar práticas violentas de controle e emergir uma demanda social por repressão penal.

O discurso telejornalístico, para tanto, se manifesta na culpabilização e criminalização de agentes: culpabiliza autoridades públicas, a exemplo do poder judiciário, pela inércia frente a resolução de problemas, e criminaliza grupos sociais bem definidos, os quais como já apontados são homens, pobres e negros, geralmente. Produz-se, assim, além da insatisfação pública frente impunidade, a construção do estereótipo do inimigo de combate.

Para Marcondes Filhos (1989):

No fundo, a imprensa sensacional trabalha com emoções, da mesma forma com que os regimes totalitários trabalham com o fanatismo, também de natureza puramente emocional. É o desencadear de atos, ações, campanhas contra pessoas, instituições, grupos sociais que vai servir de matéria-prima para as futuras perseguições. O jornal sensacionalista reforça preconceitos sociais (incriminação de menores marginais, de mães solteiras) contra minorias sexuais, contra opositores políticos. Presta-se a perseguir e canalizar ódios coletivos contra grupos minoritários que na sociedade global já sofrem a marginalização estrutural.

A exploração do sofrimento humano se dá, ante o exposto, por duas vias: a primeira delas é a manipulação dos telespectadores, submetidos inconscientemente a um processo de indução de seus sentimentos e emoções e de reprodução de preconceitos, por meio dos recursos midiáticos sensacionalistas que são utilizados, assim como o prejuízo a psique humana pelo desenvolvimento de possíveis distorções acerca da realidade promovido pelos recortes, exposições e relevância dada pelo telejornalismo acerca da violência.

A segunda e mais problemática delas gira em torno da exposição dos agentes marginalizados, na representação social de bode expiatório, sem resguardo, ao criminaliza-los e expô-los, a direitos materiais e processuais. A seguir, análise mais

centrada acerca da temática e seus reflexos jurídicos a partir de casos concretos do judiciário cearense.

4 CRIMINALIZAÇÃO MIDIÁTICA NA PERSPECTIVA JURÍDICA

4.1 Responsabilidade à luz do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

Compreende-se o jornalismo como atividade social, de finalidade pública e essencial à promoção da informação. O Código de Ética do Jornalismo Brasileiro (CEJB), por influência de correntes e diplomas internacionais importantes, trata da responsabilidade social como um dos pilares básicos para nortear a atuação dos profissionais da área, inclusive com capítulo dedicado especialmente à conduta dos jornalistas, delimitando direitos, deveres e proibições.

Rakel Cardoso Santos (2008) discorre sobre cinco características do jornalismo de qualidade, quais sejam: a liberdade, a justiça, o equilíbrio, a ponderação e a elegância. O profissional deve agir, diante do raciocínio exposto pela autora, com autonomia em sua profissão, zelando pela transmissão de informações verídicas, amplas, de fato úteis ao debate público e em respeito aos sujeitos que são envolvidos nas matérias.

Pode-se considerar que o termo compromisso revela-se adequado para compilar tais atributos e, mais ainda, a responsabilidade social de que trata o capítulo II do CEJB. Nessa perspectiva, ao cumprir sua função e seu direito de informar (Veja-se o artigo 1º do referido diploma: *O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o **direito de informar**, de ser informado e de ter acesso à informação.*) tem de fazê-lo com vistas ao seu papel de agente esclarecedor e formador da população brasileira, sem que se esqueça das delimitação que lhes são impostas. Sobre o dispositivo, manifesta-se Vieira (2003):

O direito de informar consiste na possibilidade de veicular informações; o *direito de se informar*, por sua vez, é a faculdade de ter livre acesso às fontes de informação, é o direito de buscar informações; o *direito de ser informado* é a prerrogativa que possui qualquer pessoa à recepção de informações, é o direito de “todos os homens a uma igual possibilidade de acesso a todos os fatos da atualidade”.

No que tange à liberdade de expressão (art. 6º, inciso III, do CEJB), assegurada e compreendida como um dever de luta dos profissionais, esta encontra suas delimitações quando tal diploma reforça o compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão. Ainda, é possível que se perceba o reflexo constitucional que recai em cima disso, em vista de que os direitos fundamentais não são dotados de absolutividade quando se apresentam em conflito.

Sendo assim, o direito fundamental de liberdade de expressão da atividade de comunicação (Art. 5º, inciso IX, da CF/88), deve observância aos direitos de personalidade: a honra, a imagem, a intimidade e a vida privada, por exemplo, como modo de manter a coesão dos valores da ordem constitucional. Há de se mencionar, especialmente, o princípio da presunção de inocência (Art. 5º, inciso LVII, da CF), intimamente relacionado à realidade do telejornalismo policial do país e violado com recorrência.

O princípio da presunção de inocência ou da presunção de não culpabilidade anuncia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, ao se vedar a culpabilidade do indivíduo enquanto este não for definitivamente declarado criminoso em devido processo criminal, proíbe-se a antecipação da pena a ser eventualmente aplicada, do mesmo modo em que se assegura a dignidade daquele que ainda pode vir a ser absolvido. Em contrapartida, nas palavras de Vieira (2003), *“a sentença dada pelos meios de comunicação, inapelável, transita em julgado perante a opinião pública, tornando-se irreversível diante de qualquer decisão judicial que venha a infirmar a crônica ou crítica”*.

Segundo a Associação Brasileira de Imprensa (ABI):

Informação em jornalismo é compreendida como bem social e não como uma comodidade, o que significa que os jornalistas não estão isentos de responsabilidade em relação à informação transmitida e isso vale não só para aqueles que estão controlando a mídia, mas em última instância para o grande público, incluindo vários interesses sociais. A responsabilidade social do jornalista requer que ele ou ela agirão debaixo de todas as circunstâncias em conformidade com uma consciência ética pessoal.

Infelizmente, quando se observa a realidade da modalidade telejornalística policial, sobretudo no que se refere à divulgação de notícias relacionadas a crimes, nota-se que há claramente o descumprimento dessas regras de condutas de responsabilidade em manifesto abuso à liberdade de expressão. Há, como decorrência disso, infringência ética e desrespeito aos direitos constitucionais das vítimas e, principalmente, dos supostos criminosos que têm a sua identidade divulgada.

A ética enquanto habilidade técnica necessária ao exercício de determinada profissão é um “dever ser” ligado ao ser profissional (BITTAR, 2016), busca criar e ampliar condições sociais mais favoráveis às práticas de liberdade, diminuindo estruturas hierárquicas. Sendo assim, no caso da atividade jornalística, esse *dever* está intimamente ligado à natureza da prestação de seu serviço em favor da comunidade, vista enquanto atividade social.

É válido, nesse contexto, ratificar a irresponsabilidade presente na atuação de alguns profissionais em face do sensacionalismo e da lógica de mercado que impera a despeito da finalidade de informação. Sobre a divulgação desses abusos, segundo Andrade (2007), *“constroem no imaginário social o estereótipo do criminoso, insculpindo nesta moldura a imagem especialmente dos integrantes das camadas populares da nossa sociedade”*.

É oportuno trazer novamente o quesito tocante à colonização já que ela acontece através da manifestação das relações sociais. Quando se pensa sobre ética, não há respostas prontas, pois questões culturais são atravessadas de muitas complexidades. Se um determinado grupo social precisa ser sacrificado e sofrer em detrimento da manutenção de algum poder, é notória a possibilidade de ocorrer ofensas a direitos fundamentais pertencentes a tal grupo.

É necessário, diante disso, ser analisado pela própria classe se nos juízos morais difundidos na prática telejornalística policial há a presença de elementos preconceituosos, opressores ou hierárquicos, que alimentam condutas de transgressões e reafirma a necessidade do uso da força e da violência. Mas não só, é também verificar sua consonância à ordem constitucional, prezando pela proteção dos

direitos fundamentais e correção da atuação ética-profissional por meio do exercício da responsabilidade social.

Lamentavelmente, não há incentivos de mudanças nem órgão fiscalizatório que possua o condão de punir os casos de descumprimento às regras listadas pelo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, no zelo ao compromisso social, sendo-o assim apenas mandamentos morais norteadores da profissão, sem força punitiva. Em face dessa deficiência, o que se percebe é a ocorrência de judicialização direta em alguns casos, como se verá a seguir.

4.2 Ofensa à honra e à dignidade humana: liberdade de expressão *versus* direitos de personalidade

De acordo com o Supremo Tribunal de Justiça, *"a pedra de toque para aferir-se legitimidade na crítica jornalística é o interesse público, observada a razoabilidade dos meios e formas de divulgação da notícia, devendo ser considerado abusivo o exercício daquelas liberdades sempre que identificada, em determinado caso concreto, a agressão aos direitos da personalidade, legitimando-se a intervenção do Estado-juiz para por termo à desnecessária violência capaz de comprometer a dignidade."* (REsp 1627863/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 12/12/2016).

Entende o STJ pela aplicação do princípio de razoabilidade na difusão da notícia que se dá em função do interesse público, devendo-se observância aos direitos de personalidade a fim de não configurar excesso de *liberdades*, de expressão e de imprensa, neste caso. Nesse sentido, sobretudo no campo jornalístico, mostra-se necessário o respeito aos princípios constitucionais e legais, bojo do Estado Democrático de Direito.

Um dos principais direitos de personalidade que deve ser observado dentro deste campo é o direito de imagem, justamente pelo fato de ser muito comum a utilização de pessoas na transmissão de matérias. Inserido no rol de direitos e

garantias fundamentais, como já mencionado (Artigo 5º, inciso X, CF/88), prevê-se a possibilidade de indenização aos casos de seu descumprimento.

Outros diplomas também consagram o direito à imagem. No Código Civil de 2002 (Artigo 20), que o enquadra nos direitos de personalidade, por exemplo, veda-se a exposição ou o uso de imagem de pessoas sem a devida permissão, uma vez que haja a possibilidade dessa utilização indevida gerar prejuízos à sua honra, boa-fama, respeito ou, ainda, se destine à finalidade comercial. Veja-se:

Constituição Federativa do Brasil de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - **são invioláveis** a intimidade, a vida privada, a honra e **a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (grifou-se)

Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Dos Direitos de Personalidade

Art. 20. **Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública**, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, **a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas**, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (grifou-se)

Perceba-se que o CC adverte sobre a possibilidade da exposição de imagem em alguns casos especiais, em face da imprescindibilidade que apresentam. Dentro das ressalvas não vê-se hipóteses autorizadoras para fins meramente informativos, comerciais ou, ainda, para quaisquer outras críticas jornalistas que não sejam revertidas pelo interesse público, sendo necessário em demais casos, portanto, a autorização do sujeito que tem sua imagem transmitida.

Como implicação do direito à imagem, surge o direito à honra com a mesma previsão constitucional. Apesar de ter um enfoque mais subjetivo e de difícil apuração, a sua violação também dá ensejo à indenização civil e, ainda, responsabilização na esfera penal. Para José Afonso da Silva (2008), *“a honra é o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação”*.

Dito isso, vale mencionar a existência da problemática que gira em torno de suposta colisão principiológica entre esses dois direitos supramencionados com o direito de liberdade de expressão. Isso porque, uma vez que tal modalidade telejornalística toma nota de informações pertencentes a período precedente à fase processual, em que justifica sua atividade no direito à liberdade de expressão, propicia a difusão antecipada de notícias relacionadas a crimes, as quais são aptas a gerar uma mobilização pública de viés condenatório precedente a um julgamento de órgão competente para tanto.

A liberdade de expressão se pauta pelo direito do indivíduo de expressar o seu ponto de vista. Na Constituição, essa garantia é assegurada de modo a impedir as tentativas de repressão à liberdade. *“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”* diz o artigo 220 e, ainda, em seu § 1º. *“Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social”*.

Diante disso, não que se desconsidere tal princípio, mas o que não se deve admitir é a sua prevalência diante de manifesta violação de outros direitos fundamentais. O mesmo raciocínio se aplica, por exemplo, ao caso do princípio da publicidade (Artigo 5º, inciso LX), o qual tem a sua limitação quando a defesa da intimidade e do interesse social assim o exigir. A criminalização midiática que ocorre no campo do telejornalismo policial e em nome da liberdade de imprensa não pode, dessa forma, suplantar garantias individuais.

Para demarcar melhor o tema, colaciona-se abaixo trechos de ementas oriundas de julgamentos recentes do Tribunal de Justiça do Ceará, os quais, em análise, seguem o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1627863/DF) acerca da relação e conflito entre os direitos fundamentais aqui trabalhados, no que diz respeito à aplicação procedente de indenização em face de dano moral:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TESE RECURSAL DE LIBERDADE DE IMPRENSA. ASSOCIAÇÃO EM PROGRAMA TELEVISIVO DA ORA

APELADA COMO DONA DE PROSTÍBULO. PROVA TESTEMUNHAL QUE ATESTA A FALSIDADE DA NARRATIVA EXPOSTA PELA PARTE APELANTE EM SEU PROGRAMA, O DANO MORAL E O NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE UM EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

(TJ/CE - AC: 00049521320068060117. Relator: Emanuel Leite de Albuquerque. Data de Julgamento: 28/04/2021, 1ª Câmara Direito Privado. Data de publicação: 30/04/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA CONTENDO INFORMAÇÃO INVERÍDICA. COLISÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITOS DA PERSONALIDADE. JUÍZO DE PONDERAÇÃO REALIZADO NO CASO CONCRETO. EXCESSO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES OU CONDENAÇÕES CRIMINAIS. DANO MORAL CONFIGURADO, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS CASUÍSTICAS. INVOCAÇÃO DA LEI 5.250/67. DESCABIMENTO. DIPLOMA NORMATIVO DECLARADO INCOMPATÍVEL COM A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. ADPF 130. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

(TJ/CE - AC: 0798999-05.2000.8.06.0001. Relator Durval Aires Filho. Data de julgamento: 21/07/2021, 4º Câmara de Direito Privado. Data de publicação: 21/04/2021.

EMENTA. DIREITO CIVIL. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM EM SÍTIO OFICIAL COM INFORMAÇÕES PESSOAIS OFENSIVAS. LIBERDADE DE IMPRESSA E DE COMUNICAÇÃO. EXCESSO CONFIGURADO. DANO MORAL IN RE IPSA. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. CONDENAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO POSTULADO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NÃO CABIMENTO. BIS IN IDEM. REFORMA EX OFFICIO. RECURSOS CONHECIDOS E UM PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

(TJ/CE - AC: 0912031-94.2014.8.06.0001. Relator: Francisco Mauro Ferreira Liberato. Data de julgamento: 09/10/2019, 1º Câmara de Direito Privado. Data de publicação: 10/10/2019.

Assim, percebe-se uma clara relativização principiológica, onde, entendem os tribunais, que a liberdade de imprensa não pode ultrapassar o direito à honra, ou no mais geral, no direito o direito à imagem. Ou seja, a liberdade de imprensa não pode ser usada para macular outro princípio constitucionalmente estabelecido. Ocorre, infelizmente, que ainda não há solidez e normas preventivas para eventuais violações que se apresentam em modalidades jornalísticas sensacionalista.

Diante disso, defende-se a adoção de medidas mais contundentes que sopesem tais princípios colidentes e, antes de tudo, a existências de órgãos reguladores da atividade jornalística, com força punitiva, capazes de fazer cumprir e assegurar uma comunicação de qualidade, sem que a judicialização direta seja a única via de solução aos casos de violações de direito consagrados pelo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vislumbrou-se que o espaço televisivo é demarcado como um campo socialmente estruturado, com características que lhes são próprias, composto por sujeitos determinados: o grupo emissor, o telespectador e os agentes televisionados. Há nele um mecanismo de poder (poder simbólico) que estabelece uma hierarquia pautada pela lógica de interesse dos sujeitos dominantes, os quais com capacidade de interferência influenciam diretamente no processo de socialização e nas condutas de seus telespectadores.

No que tange especificamente à modalidade televisiva do telejornalismo policial, uma vez dotado de simbologias as quais foram expostas, pode-se concluir que ele atua na mobilização dos afetos sociais a partir da marginalização e da exploração do sofrimento daquele utilizado como objeto para a veiculação de suas matérias. Assim, a coesão desse campo se mantém através da difusão do medo gerado a partir da criminalização à figura estereotipada do jovem negro e pobre.

Uma vez apresentada uma realidade de mundo construída a partir do emprego de abordagens sensacionalistas e com viés discriminatório, em dramatização à violência, o que se nota é a geração de efeitos negativos ao meio social: desencadeamento de fantasias, medos, fobias e, ainda, falsas representações, bem como, em face da imperatividade presente em campo, a inibição do raciocínio e do juízo crítico dos telespectadores. Apresenta-se, então, a colonização do imaginário.

Para tanto, notou-se um discurso punitivista utilizado pelos programas do gênero, que se dá em resposta à violência urbana exposta pelos índices de violência, mas que, de fato, não são aptos a solucionar os problemas sociais referentes à criminalidade. Em contrapartida, viu-se que essa linguagem de punição age na formação de valores e na opinião pública, refletindo diretamente no comportamento do telespectador e servindo de instrumento de massacre à honra e à dignidade dos atores sociais televisionados.

Com a análise feita a edições do programa Cidade 190, percebemos como o engajamento do público se mantém a despeito dos contrapontos prejudiciais

levantados na pesquisa. O telejornalismo policial ao ser um porta-voz que cria e alimenta diariamente categorias de pensamento através de seus discursos, mobiliza os afetos do público com o fomento de uma credibilidade ao programa, assim como por ressaltar a importância de seu acompanhamento, como se ter conhecimento das informações transmitidas fossem imprescindíveis para pôr os telespectadores em local de segurança.

Por fim, no que pese haver a deficiência de órgão de controle da atividade jornalística, essencial à manutenção de uma comunicação de qualidade, tal situação é ainda mais agravada quando se direciona e se investiga os efeitos causados aos sujeitos cuja imagem é explorada. Embora em sua maioria não perceba o processo de socialização no qual estão submetidos, a ofensa ao direito de imagem e de honra, frente à judicialização ou não dos casos, gera um auto reforço à uma identidade criminosa de si mesmo, além de ratificar julgamentos de valores que são socialmente reproduzidos.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. São Paulo: Saraiva, 2016

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BORGES, Natalia Kleinsorgen Bernardo. **Traficante – ou roda ou tomba: linguagem policial, criminalização da pobreza e discurso punitivista em O Itaboraí, O São Gonçalo e O Fluminense**. Orientador: Marco Schneider. 2015. 244 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Artes e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

BRASIL. Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 13.150 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 10.406 de 10 de Jan. de 2002**. Código Civil. Brasília, DF, jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

CORDEIRO, Patrícia. **Em busca de linguagens perdidas: quando a resposta punitiva é um “cala a boca”**. Empório do Direito, São Paulo, p. única, 9 mar. 2015. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/em-busca-de-linguagens-perdidas-quando-a-resposta-punitiva-e-um-cala-a-boca>. Acesso em: 15 maio 2021.

KUNTZ, Lucas. **Entender a televisão como uma indústria permite que olhemos para seu processo de produção da informação e entender como ela funciona**. Colunas Tortas, [S. l.], p. online, 15 ago. 2016. Disponível em:

<https://colunastortas.com.br/televisao-industria-da-informacao-pierre-bourdieu/#a9>.

Acesso em: 20 jul. 2021.

MORAES, Dênis de. **A batalha da mídia: governos progressistas e políticas de comunicação na América Latina e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2009

MORALES, Luciana Pinho. **Nas redes do "telejornalismo policial" cearense: uma análise etnográfica do fazer jornalístico**. 2020. 265 f. Tese (Doutorado) - Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, [S. l.], 2020. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/56942/5/2021_tese_lpmorales.pdf.

Acesso em: 15 jul. 2021.

PINHEIRO, Caroline Malaquias. **Análise dos princípios da publicidade dos atos processuais e da presunção de inocência sob o exercício da liberdade de expressão dos órgãos da mídia no Brasil**. Orientador: Samuel Miranda Arruda. 2013. 55 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27201/1/2013_tcc_cmpinheiro.pdf.

Acesso em: 11 jul. 2021.

RONDELLI, E. **Imagens da violência e práticas discursivas**. Linguagens da violência. Rio de Janeiro: Rocco, 2000

SANTOS, Rackel Cardoso. **Jornalismo de qualidade e responsabilidade social**. Observatório da Imprensa, [S. l.], n. 556, 23 ago. 2021. Caderno da Cidadania, p. online. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/armazem-literario/jornalismo-de-qualidade-e-responsabilidade-social/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SILVA, Edilson Márcio Almeida da. **Notícias da violência urbana - Um estudo antropológico**: Série Antropologia e Ciência Política. 1. ed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2010. 256 p. v. 46. ISBN 978-85-228-0571-6.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

THOMPSON, John Brookshire; BRANDÃO, Wagner de Oliveira; AVRITZER, Leonardo. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. 261 p. ISBN: 9788532620798.

TV Cidade Fortaleza se destaca em conteúdo e audiência. **Associação Brasileira de Rádio e Televisão**, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://abratel.org.br/clipping/tv-cidade-fortaleza-se-destaca-em-conteudo-e-audiencia/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

VIDAL, Ana Carolina Ponte. **Direitos Humanos, liberdade de expressão e o exercício do jornalismo**. Orientador: Theresa Rachel Couto Correia. 2009. 66 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28539/1/2009_tcc_anpvidal.pdf. Acesso em: 5 jul. 2021.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 288 p.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques. **Jornalismo policial: indústria cultural e violência**. Orientador: Pedro Fernando da Silva. 2013. 207 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SPINOZA, Baruch de. **Ética**. Tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.